



PODER JUDICIÁRIO
TJRN - COMARCA DE NATAL
TJRN - 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

Processo: 0100725-54.2019.8.20.0145

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Executado(s): • EDMILSON SOUZA DE MELO

Vistos etc.

Executando-se pena privativa de liberdade em regime fechado vieram conclusos os autos para análise de Embargos de Declaração propostos pela Defensoria Pública, alegando que houve omissão na decisão do evento 362.1, por não haver analisado os pedidos de remição por trabalho (evento 378.1).

Relatados.

A jurisprudência consolidada com relação aos embargos de declaração diz que:

(...) *Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Inexistindo qualquer um desses elementos essenciais, rejeita-se o recurso integrativo.* (STJ, 3a Seção, EDcl no M S 12.665/DF, Rei. Min. Gilson Dipp, j. 28/09/2011, DJe 10/10/2011).

Compulsando os autos, se constata que a Defensoria Pública formulou diversos pedidos de remição, sendo analisado um dos pedidos no evento 362.1, sendo preclaro o dispositivo constante no decisum ao mencionar na parte final que os autos deveriam retornar conclusos para análise da remição por trabalho.

Trata-se de uma prática rotineira dentro desta unidade judiciária com o fito de melhor elucidar as questões processuais e otimizar a rotina da secretaria vinculada a este gabinete, dado o volume de processos e de atos judiciais proferidos diariamente, reduzindo a possibilidade de erro no cumprimento das determinações judiciais.

Nesse ínterim, não há como reconhecer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão de algo que sequer ainda havia sido analisado e à luz do que prevê nosso ordenamento sobre os embargos de declaração, deve ser rejeitado o recurso integrativo quando ausentes seus elementos essenciais.

Isso posto, julgo improcedentes os embargos de declaração.

P.R.I.

Após, retornem os autos para análise do pedido de remição por trabalho.

Natal, 10 de novembro de 2023

Henrique Baltazar Vilar dos Santos
Juiz de Direito